



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Deputada Celina Leão)

PDL 110 /2015

L I D O
Em, 25 / 11 / 15

Secretaria Legislativa

Homologa o Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2015.

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº137, de 20 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, ratificado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O convênio que se pretende homologar concede isenção do ICMS incidente na venda de bens e mercadorias em bazares, feiras ou similares, recebidos por doação, bem como o fornecimento de alimentação e bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária, nos respectivos eventos, promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão – GCCM.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2015.

Deputada **CELINA LEÃO**

Sector de Protocolo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 01 63

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 02 fm



IV - valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuando a hipótese prevista no inciso II alínea "b", deste artigo;

* (NR)

Art. 14. - A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá, a qualquer tempo, alterar o prazo para conclusão do inquérito ou Fluxo Corretivo de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial.

IV - até 15% (quinze por cento) se o emissor for:

a) companhia aberta; e

b) SPE, no caso das debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea "b" do inciso II do art. 8º;

* (NR)

Art. 16. - A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) poderá, a qualquer tempo, alterar o prazo para conclusão do inquérito ou Fluxo Corretivo de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial.

IV - debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea "b" do inciso II do art. 8º.

* (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 575, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Promove prazo para conclusão de inquérito
Fluxo Corretivo de Câmbio S.A. - Em
liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por trinta dias, a contar de 24 de novembro de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no Fluxo Corretivo de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 34.562.942/0001-85), com sede na cidade de Banerji (SP). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 570, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 23 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 25 e 26, onde se lê, no art. 1º, "nos termos da Deliberação da CVM nº 740, 17 de novembro de 2015", leia-se "nos termos da Deliberação da CVM nº 741, 18 de novembro de 2015".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de novembro de 2015

Nº 223 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 252ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de novembro de 2015, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 82/15, que autoriza o Estado de Santa Catarina a retribuir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico de mercados e supermercados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO:

Cláusula primeira A cláusula terceira do Convênio ICMS 82/15, de 27 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista nesta cláusula será concedida de forma parcelada, mediante exclusão de 1/100 (um cem avos) do valor do crédito tributário objeto da dispensa por mês, desde que atendidas as condições previstas na cláusula segunda."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadigital.html>, pelo código: 00012015112300080

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 85/15, que autoriza o Estado de Santa Catarina a retribuir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico da indústria de pre-moldados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO:

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 85/15, de 27 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - inciso I da cláusula segunda:

"1 - recolla, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, valor equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do imposto que for dispensado em favor:

a) Fundo Estadual de Saúde previsto na Lei nº 5.254, de 27 de setembro de 1976;

b) Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL previsto na Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, cujo valor poderá ser aplicado em programas de educação especial ou na reeducação e reinserção social."

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista nesta cláusula será concedida de forma parcelada, mediante exclusão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do crédito tributário objeto da dispensa por mês, desde que atendidas as condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 137, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incidente na venda de bens e mercadorias em bazares, feiras ou similares, recebidos por doação, bem como o fornecimento de alimentação e bebidas não sujeitos ao regime de substituição tributária, nos respectivos eventos, promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99.

§1º A fruição desse benefício fica condicionada a que:

I - a quantidade vendida e a espécie sejam compatíveis com o uso de pessoa física;

II - os recursos auferidos nas vendas sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da GCCM.

§2º Em substituição emissão de documentos fiscais relativos às vendas e ao fornecimento de alimentação e bebidas, fica autorizada a emissão de recibos, em duas vias, devendo a 2ª via ser arquivada na sede da GCCM por 5 (cinco) anos, a contar do 1º dia do ano subsequente ao da venda, bem como dispensada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e as demais obrigações acessórias.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 69/14, que autoriza o Estado de Mato Grosso a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte CONVÊNIO:

Cláusula primeira O Convênio ICMS 69/14, de 18 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - Fica renumerado para § 1º o parágrafo único e acrescido o parágrafo segundo à cláusula segunda do Convênio ICMS 69/14, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda. -

§1º Excepcionalmente, no período de 23 novembro a 31 de dezembro de 2015, poderão ser concedidos os benefícios previstos neste Convênio aos créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jefferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sistema de Processamento de Documentos
PDL Nº 110 2015
Folha Nº 03 62



11ª Feira Internacional das Embaixas



O Evento

A Feira Internacional das Embaixas, em sua 11ª Edição, é um evento cultural beneficente. Por meio de doações e vendas de produtos típicos de cada Embaixada participante, fundos são arrecadados para apoiar e ajudar ações e instituições brasileiras de caridade. As diversas culturas presentes tornam o evento uma rica experiência, promovendo cultura, conhecimento, entretenimento e altruísmo.

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 04 fm

Em parceria com as Secretarias de Turismo, Cultura, Esporte, Educação e Promoção do Governo do Distrito Federal, o evento, antes chamado "Bazar

25/11/2015 11:53

Internacional Diplomático", é uma vitrine de excelência cultural e comercial de cada um dos mais 100 países participantes.

Danças, artesanatos, pinturas, roupas e comidas típicas são só algumas das atrações. Todo o dinheiro arrecadado durante a Feira é revestido em ajuda para quem precisa. São diversos projetos, iniciativas, casas de apoio e comunidades carentes ajudados pelos recursos levantados.

PARTICIPE! Independentemente do idioma, a solidariedade e a bondade são compreendidas por todas as nações.

Entrada é grátis
(ingressos)

Infraestrutura

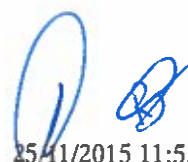
- 104 estandes (5x3m) para venda de produtos e gastronomia internacionais, com o conceito "um tour pelo mundo", dividido por regiões do mundo.
- Palco interior para shows culturais internacionais e nacionais, com programação o dia todo
- 2 brinquedotecas
- Espaço para venda de artesanatos de Brasília
- Espaço para Tômbola
- 8 lounges VIP para patrocinadores utilizarem com fins promocionais
- 6 bares
- Espaço de exibição fora do estádio
- Espaço para 15 food trucks fora do estádio
- Copa das Embaixadas - Campeonato de Futebol de adultos e crianças

Atrações

- Produtos e gastronomia internacionais
- Copa das Embaixadas
- Músicas, danças e show típicos dos países
- Exposição fotográfica - Paz Mundial
- Exposições culturais e educacionais
- Brinquedotecas e animação para crianças
- Rifa e tómbola de prêmios exclusivos
- Artesanatos

28 de novembro de 2015
Sábado • Das 09h às 18h
Estádio Nacional Mané Garrincha
entradas 14 e 17

Sector de Protocolo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 05 13



Brasília-DF

Localização

(<http://www.feiradaseml/ingressos>)



INFORMAÇÕES:

(61) 9601.1916 (tel:6196011919)
 contato@feiradasembaixas.com.br
 (mailto:contato@feiradasembaixas.com.br)

REALIZAÇÃO



(<http://www.imagenspromocoes.com.br>)



(<http://www.pmdf.df.gov.br/site/>)

Setor de Processamento Legislativo

PD LNº 110 / 2015

Folha Nº 06 173

APOIO



GOVERNO DE
BRASÍLIA

(<http://www.df.gov.br>)

(<https://www.cbm.df.gov.br/>)

Projeto Visual e Desenvolvimento: Lavínia Design (<http://www.laviniadesign.com.br>)

(<http://www.feiradaseml/ingressos>)

Sistema de Processo Legislativo

PDL Nº 110/2015

Folha Nº 07 de 13



LEGISWEB
INFORMAÇÃO RÁPIDA E CONFIÁVEL

Login

Senha

[Acessar](#)

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)
- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)
- [Inicial /](#)
- [Legislação Federal](#)

• [« Voltar](#)

Convênio ICMS Nº 137 DE 20/11/2015

Publicado no DO em 23 nov 2015

Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira . Fica o Distrito Federal autorizado conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incidente na venda de bens e mercadorias em bazares, feiras ou similares, recebidos por doação, bem como o fornecimento de alimentação e bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária, nos respectivos eventos, promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99.

§ 1º A fruição desse benefício fica condicionado a que:

I - a quantidade vendida e a espécie sejam compatíveis com o uso de pessoa física;

II - os recursos auferidos nas vendas sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da GCCM.

§ 2º Em substituição emissão de documentos fiscais relativos às vendas e ao fornecimento de alimentação e

Selo de Processo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 08 / 13

bebidas, fica autorizada a emissão de recibos, em duas vias, devendo a 2ª via ser arquivada na sede da GCCM por 5 (cinco) anos, a contar do 1º dia do ano subsequente ao da venda, bem como dispensada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e as demais obrigações acessórias.

Cláusula segunda . Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

Últimas Legislações

Resolução ANTT Nº 4936 DE 19/11/2015

Estabelece procedimentos para pagamento da Taxa de Fiscalização do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passa...

25 nov 2015

Resolução CFO Nº 163 DE 09/11/2015

Conceitua a Odontologia Hospitalar e define a atuação do cirurgião-dentista habilitado a exercê-la.

25 nov 2015

Lei Nº 13193 DE 24/11/2015

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, pa...

25 nov 2015

Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TO Nº 3000 DE 20/11/2015

Dá nova redação à NBC TO 3000 que dispõe sobre trabalhos de asseguaração diferente de auditoria e revisão.

25 nov 2015

Resolução CAMEX Nº 112 DE 24/11/2015

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

25 nov 2015

Decreto Nº 30119 DE 20/11/2015

Altera o inciso V do "caput" do art. 5º e os incisos IV e V do "caput" do art. 10 e acrescenta os incisos VI e VII ao "caput" do art. 10, todos do ...

25 nov 2015

Decreto Nº 30118 DE 20/11/2015

Altera e acrescenta dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

25 nov 2015

mais legislação »

Conheça nossos produtos

- Banco de Dados
- Consultoria
- Agenda Tributária
- Sistemas
- Substituição Tributária

Assine

- Solicitar Orçamento
- Nossos Telefones

Newsletter LegisWeb

- Cadastre-se
- Publicadas

Notícias

- Contabilidade / Societário

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 10 10

- ICMS, IPI, ISS e Outros

- IR / Contribuições

- Simplex Nacional

- Trabalho / Previdência

LegisWeb

- Página Inicial

- Quem Somos

- Produtos

- Notícias

- Fale Conosco

LegisWeb ® 2015 - Informação Rápida e Confiável - www.legisweb.com.br

Setor de Protocolo Legislativo
PDL Nº 110 / 2015
Folha Nº 11 fb



Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/15 que “homologa convênio de ICMS nº 137 de 20 no novembro de 2015, do conselho nacional de política fazendária – CONFAZ , ratificado no Diário da União em 23 de novembro de 2015”.

Autoria: Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/11/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PDL Nº 110 / 2015

Folha Nº 12 de 13